

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.244 /

"REGULAMENTA A EXPEDIÇÃO DE LICENÇA PARA DISTRIBUIÇÃO, EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, DE ANÚNCIOS, PANFLETOS E OUTRAS PUBLICIDADES IMPRESSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - A distribuição em vias públicas do Município de Poços de Caldas de anúncios, panfletos e quaisquer outros tipos de publicidades impressas, deverão atender às disposições do Código de Posturas Municipais e deste Decreto.

Parágrafo Único - Entende-se por vias públicas, para efeitos deste Decreto, as ruas, praças e avenidas urbanas, com as respectivas calçadas, canteiros e jardins.

Art. 2º - O pedido de licença prévia deverá ser protocolado à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e deverá conter:

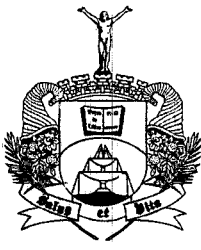
- I. nome, endereço, CPF/CNPJ e RG do interessado
- II. especificação da publicidade a ser distribuída;
- III. quantidade a ser distribuída;
- IV. local e período em que pretende distribuir a publicidade.

Art. 3º - Estando o pedido de conformidade com as disposições legais, será o requerente orientado a efetuar o recolhimento da taxa e preços públicos devidos, emitidos pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

Parágrafo Único – Comprovado o recolhimento, será emitida pela Fiscalização de Posturas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos a Licença Prévia com o respectivo número de ordem.

Art. 4º - Na publicidade deverá constar no canto direito inferior, impresso ou através de carimbo:

- I. o número da autorização;
- II. data de emissão da autorização;
- III. o período de distribuição autorizado.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 5º - Após a emissão da licença, o requerente terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do início do período autorizado para distribuição, para apresentar à Fiscalização de Posturas uma via da publicidade impressa comprovando o atendimento às exigências do parágrafo anterior, a qual será anexada ao pedido de licença.

Parágrafo 1º - A fiscalização poderá exigir outros documentos que comprovem as informações prestadas pelo requerente.

Parágrafo 2º - Constatada qualquer irregularidade nas informações prestadas pelo requerente, a licença será cancelada e os responsáveis autuados.

Art. 6º - A licença terá validade somente para distribuição da publicidade nos dias, locais e horários nela mencionados.

Art. 7º - A publicidade impressa destinada a "distribuição interna" deverá especificar de forma destacada tal destinação, ficando proibida sua distribuição em vias públicas.

Art. 8º - As infrações às disposições deste decreto sujeitam os infratores às penalidades previstas no artigo 221 do Código de Posturas Municipais e demais legislações em vigor.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 8.126, de 22 de junho de 2005, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE OUTUBRO DE 2005.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal


SERGIO LUIS KRZIZANSKI
Secretário Municipal de Serviços Urbanos